

CERDEIRA, Ana Berta – Sigilo profissional em Enfermagem: perspectiva deontológica. **Revista da Ordem dos Enfermeiros**. [Em linha]. 2010. [Consult. 15 Out. 2011]. Disponível em WWW: <URL:http://www.ordemenfermeiros.pt/comunicacao/Revistas/OE_34_net.pdf>. ISSN 1646-2629.

ORDEM DOS ENFERMEIROS. Conselho de Enfermagem - **Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem**. [Em linha]. 2001. [Consult. 14 Out. 2011]. Disponível em WWW: <URL: <http://www.ordemenfermeiros.pt/publicacoes/Documents/PadroesQualidadeCuidadosEnfermagem.pdf>>

ORDEM DOS ENFERMEIROS. Conselho de Enfermagem. **Parecer nº18/2001**. [Em linha]. 2001. [Consult. 14 Out. 2011]. Disponível em WWW: <URL: http://www.ordemenfermeiros.pt/documentos/Documents/Parecer18_2011CE_terapias%20alternativas%20contempladas_pratica_enfermagem_CIFE.pdf>

ORDEM DOS ENFERMEIROS. Conselho Jurisdicional – **Parecer CJ 194/2010: Segurança da Informação em Saúde e Sigilo Profissional em Enfermagem**. [Em linha]. 2001. [Consult. 21 Out. 2011]. Disponível em WWW: <URL: http://www.ordemenfermeiros.pt/documentos/CJ_Documentos/Parecer%20%20194%20-%20seguran%C3%A7a%20da%20informa%C3%A7%C3%A3o%20em%20sa%C3%BAde.pdf>

DEODATO, Sérgio; MALHA, António; – Conclusões: Garantir aos cidadãos a segurança da informação. **Revista da Ordem dos Enfermeiros**. [Em linha]. 2010. [Consult. 15 Out. 2011]. Disponível em WWW: <URL:http://www.ordemenfermeiros.pt/comunicacao/Revistas/OE_34_net.pdf> ISSN 1646-2629.

MARROQUÍN, Maria Teresa - **Confidencialidad y secreto profesional**. [Em linha]. Zaragoza: Instituto de Bioética y Ciencias de la Salud, [s.d.]. [Consult. 8 Out. 2011]. Disponível em WWW: <URL: <http://www.institutodebioetica.org/cursoteoricagratis/modulo4/Unidad%204%20Confidencialidad%20y%20Secreto%20Profesional.pdf>>

PEREIRA, Mónica. **A Importância atribuída pelos enfermeiros ao empowerment do doente na relação terapêutica enfermeiro/doente**. [Em linha]. 2010. [Consult. 20 Out. 2011]. Disponível em WWW: <URL: <http://repositorioaberto.univab.pt/bitstream/10400.2/1666/1/MonicaPereira04MAI2010.pdf>>

TRINDADE, Ângela – Informação em Saúde: perspectiva deontológica. **Revista da Ordem dos Enfermeiros**. [Em linha]. 2010. [Consult. 15 Out. 2011]. Disponível em WWW: <URL:http://www.ordemenfermeiros.pt/comunicacao/Revistas/OE_34_net.pdf> ISSN 1646-2629.

DELEGAÇÃO EM ENFERMAGEM

DELEGATION IN NURSING

Ana Sofia Loureiro; Inês Galego; João Banza; Raquel Martins; Soraia Lobo

Revisão Sérgio Deodato

Trabalho realizado na unidade curricular de "Deontologia Profissional II"
7º Semestre do CLE, 2011/2012

INTRODUÇÃO

Consideramos que esta é uma área de grande importância, não apenas em termos jurídicos, éticos e deontológicos como também na prestação de cuidados. Ou seja, o artigo 88º do Código Deontológico do Enfermeiro (CDE) consagra que os enfermeiros devem garantir a qualidade e a continuidade das atividades que delega e, como tal, consideramos que esta área deve ser alvo de reflexão e ponderação, não só em benefício dos profissionais mas também das pessoas a quem se prestam os cuidados. O objetivo principal do presente artigo será o de realizar uma análise comparada de fontes de modo a obter informação que nos permita assimilar os conceitos da temática específica. Como tal, temos como objetivos específicos os de analisar e interpretar as fontes e o que já foi escrito e estudado acerca da delegação.

DELEGAÇÃO EM ENFERMAGEM

Tendo em conta o tema analisado – delegação em enfermagem - entendemos ser importante ter em conta a definição de enfermeiro, sendo este *“o profissional habilitado com um curso de enfermagem legalmente reconhecido, a quem foi atribuído um título profissional que lhe reconhece competência científica, técnica e humana para a prestação de cuidados de enfermagem gerais ao indivíduo, família, grupos e comunidade, aos níveis da prevenção primária, secundária e terciária.”*¹¹. Isto significa que, através de

¹¹“Regulamento para o Exercício Profissional dos Enfermeiros”, aprovado pelo Decreto-Lei nº161/96 de 4 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 104/98 de 21 de Abril, artigo 4º, nº 2

intervenções realizadas pelo enfermeiro, este presta cuidados a pessoas. Estas intervenções podem ser inseridas em uma das duas categorias: intervenções autónomas ou intervenções interdependentes. As intervenções interdependentes são *“acções realizadas pelos enfermeiros de acordo com as respectivas qualificações profissionais, em conjunto com outros técnicos, para atingir um objectivo comum, decorrentes de planos de acção previamente definidos pelas equipas multidisciplinares em que estão integrados e das prescrições ou orientações previamente formalizadas.”*¹² Já as intervenções autónomas são *“acções realizadas pelos enfermeiros, sob sua única e exclusiva iniciativa e responsabilidade, de acordo com as respectivas qualificações profissionais, seja na prestação de cuidados, na gestão, no ensino, na formação ou na assessoria, com os contributos na investigação em enfermagem.”*¹³

Como referido anteriormente, o enfermeiro tem conhecimento científico, por conseguinte, tem a capacidade de tomar decisões, bem como a capacidade de delegar tarefas aquando da realização dos cuidados.

Este facto encontra-se explicitado “Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros” (REPE), no artigo 10º, com a epígrafe de “Delegação de Tarefas”, onde se enuncia que **“os enfermeiros só podem delegar tarefas em pessoal dele funcionalmente dependente quando este tenha a preparação necessária para as executar, conjugando-se sempre a natureza das tarefas com o grau de dependência do utente em cuidados de enfermagem”**.

Para além do que se encontra contemplado no REPE, existe também uma tomada de posição da Ordem dos Enfermeiros (OE) onde é possível ler que o objetivo geral a *“é orientação para o exercício profissional dos enfermeiros o que decorre do enunciado de posição (...)”*¹⁴.

Falar de delegação em enfermagem é dizer que existiu *“a transferência, para um indivíduo competente, da autoridade para realizar uma determinada tarefa de Enfermagem, escolhida numa situação concreta, e por supervisão, a provisão de orientação, avaliação e acompanhamento, pelo enfermeiro, do desempenho da tarefa delegada”*¹⁵, sendo essa pessoa funcionalmente dependente do enfermeiro. O enfermeiro delega componentes dos cuidados - tarefas - que são atos necessários para a concretização do cuidado, mas não são o cuidado em si. Como foi referido anteriormente, as pessoas a quem são delegadas as tarefas de enfermagem têm de ter preparação para as poder executar o que implica a possibilidade de delegação quando exista pessoal funcionalmente dependente, que tenha preparação necessária e que a natureza das tarefas se conjugue com o grau de dependência dos cuidados de enfermagem o que pressupõe que seja realizada a *“apreciação da natureza da tarefa a delegar”*, o *“juízo diagnóstico do enfermeiro”*, a *“avaliação do grau de dependência em cuidados de Enfermagem”* e a *“relação da tarefa com a dependência em cuidados de Enfermagem”*.¹⁶ Quando alguma destas condições não é cumprida, isto é, quando não se sabe se existe preparação da pessoa a quem vai ser delegada a tarefa, quando as tarefas não são apropriadas a serem delegadas e quando a delegação não se adequa ao grau de dependência dos cuidados a delegação torna-se inaceitável e não deve ser promovida uma vez que coloca em risco a prestação de cuidados. Para tal o enfermeiro deve ser responsável pela avaliação de todos estes critérios antes da delegação de qualquer tarefa.

Encontra-se contemplado na lei nº 111/2009 de 16 Setembro, no seu artigo 79º alínea b), que o enfermeiro tem o dever de *“responsabilizar-se pelas decisões que toma e pelos actos que pratica ou delega”*. Por outras palavras o enfermeiro assume a responsabilidade de todos os seus atos enquanto profissional, esses atos são antecidos pelo processo de tomada de decisão, que pode também ser interpretado como um processos que leva a intenção à ação.

¹² Idem

¹³ Idem

¹⁴ ORDEM DOS ENFERMEIROS. **Delegação. Tomada de Posição.** [Em linha]. 2007. [Consult. 23.Out.2011]. Disponível em: <http://www.ordemenfermeiros.pt/tomadasposicao/Documents/EnunciadoPosicao23Abr2007.pdf>

¹⁵ Idem. p. 1

¹⁶ Idem. p. 5

É importante realçar o que também se encontra referido na mesma lei no artigo 88º alínea e), que afirma que o enfermeiro tem o dever de *“garantir a qualidade e assegurar a continuidade dos cuidados das actividades que delegar, assumindo a responsabilidade pelos mesmos”* sendo *“responsável pela avaliação individualizada do cliente e das circunstâncias situacionais e por ajuizar da competência daquele a quem vai delegar, antes de delegar qualquer tarefa”*¹⁷.

A qualidade dos cuidados delegados tem assim de ser mantida, pelo que o enfermeiro deve utilizar a sua autoridade para a delegação das tarefas de modo a que se cumpra o solicitado. Deve ser utilizado o processo de tomada de decisão para a delegação de tarefas, sendo que o “Processo de Enfermagem” (colheita de dados, diagnóstico de Enfermagem, planeamento, execução e avaliação) e o juízo clínico nunca podem ser delegados. Uma parte crucial da delegação é a supervisão, monitorização, avaliação e acompanhamento por parte do enfermeiro, para que seja mantida a qualidade na prestação dos cuidados. A pessoa a quem são delegadas tarefas é responsável *“por aceitar a delegação e pelos seus actos na realização da tarefa, em conformidade com a orientação dada”*¹⁸. Sendo assim para além de quem delega também que recebe a delegação é responsável pelos seus atos, não se devendo afastar da orientação dada pelo enfermeiro que delega.

Verifica-se que em qualquer um dos enunciados, existe a descrição de que o enfermeiro é responsável pelos seus atos bem como aqueles que ele delega em outros. Podemos, então concluir, que a responsabilidade é, em enfermagem e no contexto da delegação, um dos princípios *sine qua non* que garante a continuidade e qualidade dos cuidados prestados. É então nesta linha de pensamento que Nunes considera que *“a responsabilidade refere-se aos actos e às respectivas consequências”*¹⁹. Ou seja, para além dos atos, a autora refere a responsabilidade pela *“palavra dada”*²⁰, ou seja, as promessas feitas e

que não podem deixar de ser cumpridas assumindo-se assim a responsabilidade não só pelos atos praticados mas por aqueles que foram planeados. No âmbito da enfermagem, falamos de *“responsabilidade profissional”* que, segundo Deodato²¹, significa uma responsabilidade *“à luz da qual se reflectem os actos profissionais tendo também em conta a promessa feita, no âmbito do mandato social da profissão de enfermeiro”*.

A delegação em enfermagem pressupõe um processo de tomada de decisão pelo enfermeiro. Este processo tem uma sequência própria composta por sete etapas: verificar critérios para a delegação, de entre os quais aferir se a pessoa a quem se delega a tarefa tem qualificações para tal; avaliar a situação, procurando avaliar se a segurança da pessoa é mantida; realizar o plano para a tarefa a delegar; delegar, tendo em mente a aceitação por parte da pessoa a quem os cuidados irão ser prestados; supervisionar o desempenho da tarefa, orientando-a e assegurando que são cumpridos os padrões de qualidade dos cuidados prestados; avaliar o processo total da delegação e, por último, reavaliar e reajustar o plano de cuidados conforme necessário.²²

Em síntese, são ainda referidos na tomada de posição da Ordem dos Enfermeiros, os *“cinco certos da delegação”* constituindo *“um recurso adicional para a tomada de decisão”*: *“delega a tarefa certa, sob as circunstâncias certas, na pessoa certa, com comunicação e orientação certa e sob supervisão adequada”*.²³

CONCLUSÃO

Esta breve conclusão tem como objetivo a realização de uma pequena reflexão acerca da temática da delegação e da elaboração de toda a pesquisa. A *delegação em enfermagem* é um tema que tem vindo a ser cada vez mais estudado e referenciado ao longo dos últimos anos na medida em que surgem sempre novas situações e problemáticas que necessitam de

¹⁷Idem. p. 5

¹⁸ Idem. p. 5

¹⁹ NUNES, Lucília – *Justiça, Poder, Responsabilidade: Articulação e Mediações nos Cuidados de Enfermagem*. Loures, Lusociência, 2006. 484 p. ISBN 972-8930-17-8. p. 175

²⁰ Idem, p.176

²¹ DEODATO, Sérgio – *Responsabilidade profissional em Enfermagem: Valorização da Sociedade*. Coimbra, Edições Almedina, 2008. 194 p. ISBN 978-972-40-3401-0. p. 36

²² ORDEM DOS ENFERMEIROS. *Delegação. Tomada de Posição*. [Em linha]. 2007. [Consult. 23.Out.2011]. Disponível em: http://www.ordemenfermeiros.pt/tomadasposicao/Documents/EnunciadoPosicao_23Abr2007.pdf, p. 6

²³ Idem. p. 7